



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU  
ESTADO DE SÃO PAULO



**Contrato 090/2016**

Processo Administrativo nº. 06.741/2016 – Convite nº. 009/2016

Contrato nº. **090/2016**

Processo Administrativo nº. 06.741/2016 – Convite nº. 009/2016

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **LUZINETE ALVES MARTINS DE BOTUCATU ME**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLADORIA DE ACESSO DOS ALOJAMENTOS DO JORI 2016, EXCLUSIVO PARA ME, EPP, MEI OU EQUIPARADAS PELA LEI 123/06, NESTA CIDADE DE BOTUCATU/SP.

Valor: (R\$) 12.600,00 (Doze mil seiscentos reais).

Dotação Orçamentária: Ficha Nº. 042 – Gabinete do Prefeito e Dependências.

Pela presente instrumento digitado e devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por sua CHEFE DE GABINETE, **SOLANGE LEAL VITORINO**, brasileira, solteira, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG nº 9.975.864-7 e inscrito no CPF/MF sob nº 031.803.978-88, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **LUZINETE ALVES MARTINS DE BOTUCATU ME** sediada na cidade de Botucatu/SP, à Rua Narciso Cesar Pavan, n.º 135 no Bairro Rubião Júnior, devidamente inscrita no CNPJ sob N.º 04.276.646/0001-57, doravante simplesmente denominado **CONTRATADA**, com base no **Processo Administrativo N.º 06.741/2016 – Convite n.º 009/2016**, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, bem como, pela proposta de preços apresentada e nos termos do presente edital, que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto do presente a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLADORIA DE ACESSO DOS ALOJAMENTOS DO JORI 2016, EXCLUSIVO PARA ME, EPP, MEI OU EQUIPARADAS PELA LEI 123/06, NESTA CIDADE DE BOTUCATU/SP, conforme edital e seus anexos, o qual fica fazendo parte integrante do presente, bem como, proposta de preços.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

2.1 – Os serviços objeto do presente deverão ser iniciados após a assinatura do contrato.

2.2 – Os serviços serão prestados nos dias 16, 17 e 18 de março de 2016 das 18:00 horas às 06:00 horas e nos dias 19 e 20 de março das 06:00 horas às 12:00 horas, conforme Anexo I e todas as despesas de mão de obra, correrão por conta da CONTRATADA, assim como as despesas referentes às leis sociais, seguro de operários e contra terceiros.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

3.1 – Além das demais disposições contidas neste Contrato, constituirão ainda obrigações da CONTRATADA:

3.2 – A CONTRATADA fica responsável por todas as eventuais despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, inexistindo qualquer vínculo laboral entre o CONTRATADO e o CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Fiscalizar os serviços objeto deste Contrato, adotando as providências necessárias;
- b) Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a CONTRATADA;



**Contrato 090/2016**

Processo Administrativo nº. 06.741/2016 – Convite nº. 009/2016

- c) Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

**CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO**

5.1 - O objeto deste contrato deverá ser executado conforme Anexo I, para o Evento JORI 2016 que será realizado nos dias 16, 17 e 18 de março de 2016 das 18:00 horas às 06:00 horas e nos dias 19 e 20 de março das 06:00 horas às 12:00 horas.

**CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR**

6.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de **R\$ 12.600,00 (Doze mil seiscentos reais)** no qual se incluem todos os tributos incidentes, bem como, transportes e todas as demais despesas porventura realizadas.

**CLÁUSULA SETIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

7.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.00.00 – PODER EXECUTIVO - 02.01.00 – GABINETE DO PREFEITO - 02.01.04 - FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE – 08.244.0025.2062 – FUNCIONAL - 3.3.90.39.99.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA – 03 – FONTE – 100114- JORI 2016 JOGOS DOS IDOSOS - CONVÊNIO – FICHA Nº 42.

**CLÁUSULA OITAVA: DOS PAGAMENTOS**

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após a entrega da Nota Fiscal e ou Fatura devidamente atestada pela Secretaria responsável, na Seção de Contabilidade da Contratante.

8.1.1 – A CONTRATADA deverá indicar em sua fatura o nº., nome e endereço de sua agência bancária e o nome de sua conta corrente, bem como, deverá apresentar no corpo da nota o nº. do presente convite.

8.2 - O pagamento somente será liberado desde que os serviços tenham sido executados na forma prevista neste contrato, bem como estejam atendendo às normas e especificações técnicas aplicáveis.

**CLÁUSULA NONA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

9.1 - Em caso de recusa injustificada em assinar o Contrato, ou aceitar ou retirar os instrumentos formais a ele correspondentes, inexecução do objeto da licitação, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução, inadimplendo contratual, e não atendimento às determinações da Prefeitura Municipal de Botucatu, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às sanções previstas na Lei nºs 8666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9648/98, bem como, nas penas abaixo discriminadas:

9.1.3 – O atraso injustificado na execução do contrato acarretará as seguintes multas:

- a) atraso de até 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato;
- b) atraso superior a 10 (dez) dias, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;

**9.2 – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.2.1 – São aqueles contemplados na Lei Federal nº. 8.666/93;

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO**

10.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 e legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU  
ESTADO DE SÃO PAULO



**Contrato 090/2016**

Processo Administrativo nº. 06.741/2016 – Convite nº. 009/2016

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu,

**15 MAR 2016**

  
**SOLANGE LEAL VITORINO**  
Chefe de Gabinete

  
**LUZINETE ALVES MARTINS DE BOTUCATU ME**  
Contratada

Testemunhas:

1ª 

**Andrea Cristina Panhim Amaral**  
Diretora do Departamento  
de Compras e Licitações  
R.1. 2.320-5

2ª 

**Luciano Pelícia**  
Chefe do Setor de Cadastro  
e Registro de Preços  
R.1 2.165-2